

Anexo nº I - Termo de Referência/PMMG/17RPM/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0007206/2025-52

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
19/05/2025	Polícia Militar de Minas Gerais	1259972

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Nome: 3º Sgt PM Daniel Junqueira Herculano

Telefone: (35) 2102-8121 ou 8109

E-mail: caa17compras@gmail.com

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO.
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, BEM COMO DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO 57º BPM (SAS) EM SÃO LOURENÇO/MG, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme especificações, exigências/condições e quantidades estabelecidas neste Termo de

LOTE ÚNICO					
Código	Descrição do item CATMAS	Valor de referência unitário	Especificação / Quantidade	Valor de Referência total do item/serviço	Valor de Referência Total do Lote
000013048	SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS	R\$ 300,00	Execução de 2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral) de limpeza e profilaxia do reservatório de água com capacidade de 1000 litros , responsável pelo abastecimento de todo o prédio onde se encontra instalada a Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º BPM.	R\$ 600,00	R\$ 1440,00
000006904	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO.	R\$ 420,00	Execução de 2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral) de controle de pragas na área correspondente a 120 m² , abrangendo as instalações da Seção de Saúde do 57º BPM.	R\$ 840,00	

1.1.1. Os serviços serão executados na sede da SAS do 57º BPM em São Lourenço/MG, conforme especificações do item 4.2 deste Termo de Referência;

1.1.2. Todos os custos relativos à execução dos serviços, tais como **materiais, ferramentas, deslocamentos, estadias, alimentação e quaisquer outras despesas incidentes**, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo estar **integralmente contemplados no valor**

apresentado na proposta comercial.

1.1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e aquelas constantes neste Termo de Referência, **prevalecerão as disposições deste Termo**. Eventuais inconsistências entre as condições estabelecidas nos Anexos, nas especificações técnicas ou em quaisquer documentos vinculados deverão ser comunicadas **oficialmente e de forma prévia à contratante**, que poderá, se necessário, solicitar **apoio técnico especializado antes da continuidade da execução dos serviços**.

1.1.4. As informações contidas neste documento servem como **referência técnica**, podendo sofrer **ajustes conforme a real necessidade verificada no momento da execução dos serviços**.

1.1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. **Especificação dos serviços a serem prestados:**

1.2.1. **Serviços de limpeza e Tratamento de caixas d'água e Reservatórios.**

1.2.1.1. A prestação dos serviços de **limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água potável e reservatórios** construídos em material polietileno, totalizando 01 (uma) unidade de 1000 (mil) litros, localizada nas instalações da SAS/57º BPM.

1.2.1.2. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e apresentar **registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ)** correspondente à sua área de atuação; Apresentar **profissional responsável técnico habilitado**, também registrado no CRQ; Dispor de equipe treinada e capacitada para trabalhos em altura (NR 35), espaços confinados (NR 33) e uso de produtos químicos. Fornecer **todos os materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs)** necessários para a execução segura e eficaz do serviço.

1.2.1.3. **Periodicidade:** 2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral)

1.2.1.4. **Normas Aplicáveis:** A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com:

1.2.1.4.1. Instrução Nº 05/2024-DS - Biossegurança

1.2.1.4.2. NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria;

1.2.1.4.3. NR 33 – Segurança e Saúde em Espaços Confinados;

1.2.1.4.4. NR 35 – Trabalho em Altura;

1.2.1.4.5. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

1.2.1.4.6. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2.1.5. **Inspeção Prévia:**

1.2.1.5.1. Avaliação do acesso à caixa d'água e condições estruturais (tampa, boias, tubulações, trincas);

1.2.1.5.2. Verificação de riscos e planejamento seguro da execução.

1.2.1.6. **Isolamento e Segurança:**

1.2.1.6.1. Isolamento da área e sinalização adequada;

1.2.1.6.2. Bloqueio físico da entrada de água com dispositivo de segurança;

1.2.1.7. **Materiais Necessários autorizados:**

1.2.1.7.1. Água;

1.2.1.7.2. Escova de cerdas macias, esponjas lisas, panos de algodão, pás plásticas (não utilizar escova de aço);

1.2.1.7.3. Balde;

- 1.2.1.7.4. Hipoclorito de sódio a 1%;
- 1.2.1.7.5. Sabão / detergente;
- 1.2.1.7.6. EPIs: botas, óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança.
- 1.2.1.7.7. Livro controle para registro do procedimento.

1.2.1.8. Procedimento de Limpeza - ANEXO “VII” (LIMPEZA E INSPEÇÃO DE CAIXAS D’ÁGUA) À INSTRUÇÃO Nº 05/2014- DS:

- 1.2.1.8.1. Reunir e organizar todo o material necessário no carrinho de limpeza;
- 1.2.1.8.2. Levar o material para o local a ser limpo;
- 1.2.1.8.3. Utilizar os EPIs necessários e indicados para a realização do procedimento de limpeza;
- 1.2.1.8.4. Esvaziar todo o conteúdo da caixa d’água;
- 1.2.1.8.5. Avaliar as condições estruturais da caixa;
- 1.2.1.8.6. Escovar as paredes e o fundo;
- 1.2.1.8.7. Lavar com jato forte de água;
- 1.2.1.8.8. Aplicar nas paredes da caixa d’água a solução desinfetante, composta de água sanitária e água, na diluição de 1 litro para 5 litros (hipoclorito de sódio);
- 9. Esperar 30 minutos para que a solução faça a desinfecção;
- 1.2.1.8.9. Lavar, novamente, com jato forte de água;
- 1.2.1.8.10. Drenar toda água residual;
- 1.2.1.8.11. Encher de água;
- 1.2.1.8.12. Anotar em local visível, de fácil acesso, a data da última limpeza e a da próxima;
- 1.2.1.8.13. Desinfetar e lavar os baldes, enxugá-los e guardá-los em local próprio;
- 1.2.1.8.14. Lavar os panos;
- 1.2.1.8.15. Lavar as luvas e retirar os EPIs;
- 1.2.1.8.16. Lavar as mãos;
- 1.2.1.8.17. Organizar o material;
- 1.2.1.8.18. Proceder o registro em livro próprio.

1.2.1.9. Procedimentos Finais:

- 1.2.1.9.1. Colagem de etiqueta de identificação resistente, contendo: Data do serviço, Nome da empresa executora, Nome e registro do responsável técnico; Prazo de validade da garantia;
- 1.2.1.9.2. Reinstalação de telhas ou materiais removidos;
- 1.2.1.9.3. Limpeza do entorno e recolhimento dos resíduos;
- 1.2.1.9.4. Destinação final ambientalmente correta, conforme legislação vigente.

1.2.1.10. Emissão de Relatório e Laudo Técnico

1.2.1.10.1. Ao final de cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente:

1.2.1.10.1.1. Relatório Técnico Detalhado, contendo:

- Condições gerais dos reservatórios e caixas d’água antes e após o serviço;
- Atividades executadas;
- Produtos utilizados (nome comercial, princípio ativo, concentração,

registro no MS);

- Ocorrência de irregularidades;
- Sugestões ou medidas corretivas;
- Registro fotográfico.

1.2.1.10.1.2. **Laudo Técnico**, assinado pelo responsável técnico, contendo:

- Certificados de garantia dos serviços prestados;
- Declaração de conformidade com as normas técnicas e de segurança;
- Indicação da validade dos serviços executados.

1.2.2. **Serviços especializados de Desinfecção, desratização e Dedetização:**

1.2.2.1. Os serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização deverão ser prestados por empresa devidamente licenciada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a **RDC nº 622/2022**, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas.

1.2.2.2. Execução de **2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral)** de controle de pragas na área correspondente a **aproximadamente 120 m²**, abrangendo as instalações da Seção de Saúde do 57º BPM.

1.2.2.3. **Habilitação e Responsabilidade Técnica:**

1.2.2.3.1. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e apresentar **registro no Conselho Regional de Química (CRQ)** correspondente à sua área de atuação; Apresentar **profissional responsável técnico habilitado**, também registrado no CRQ.

1.2.2.3.2. Toda a equipe envolvida na execução dos serviços deverá estar devidamente identificada, treinada e equipada com os EPIs necessários.

1.2.2.4. **Produtos e Métodos Utilizados**

1.2.2.4.1. Todos os produtos utilizados devem ser saneantes desinfestantes registrados na ANVISA, com rótulo e bula em conformidade com a legislação sanitária vigente.

1.2.2.4.2. Os produtos devem apresentar baixa toxicidade, baixo odor e rápida degradabilidade ambiental, sendo priorizados aqueles adequados ao uso em ambientes com ocupação humana.

1.2.2.4.3. A utilização de produtos químicos será considerada medida final, sendo priorizadas medidas educativas, corretivas e preventivas, com vistas à proteção ambiental e da saúde humana.

1.2.2.4.4. O uso de produtos químicos deve seguir o Princípio da Alternância de Ingredientes Ativos, para evitar resistência das pragas.

1.2.2.5. **Execução dos Serviços**

1.2.2.5.1. Realização de mapeamento prévio das áreas com incidência de pragas, com identificação de focos e áreas críticas.

1.2.2.5.2. Execução sistemática dos serviços, com aplicação em pontos estratégicos como frestas, áreas úmidas, instalações elétricas e pontos de acúmulo de resíduos.

1.2.2.5.3. Os serviços deverão ser realizados em horário diurno, conforme cronograma aprovado pela contratante.

1.2.2.5.4. A contratada será responsável pela limpeza pós-serviço e pela destinação

final adequada das embalagens dos produtos utilizados, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

1.2.2.6. **Monitoramento e Relatórios Técnicos**

1.2.2.6.1. As atividades deverão incluir visitas técnicas periódicas, com registros sistemáticos das ações realizadas, pragas controladas, produtos utilizados e medidas recomendadas.

1.2.2.6.2. Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer Comprovante de Execução de Serviço, contendo:

- 1.2.2.6.2.1. Nome e endereço da contratante;
- 1.2.2.6.2.2. Data da aplicação;
- 1.2.2.6.2.3. Praga(s) alvo;
- 1.2.2.6.2.4. Nome comercial e princípio ativo do(s) produto(s) utilizado(s);
- 1.2.2.6.2.5. Concentração e metodologia de aplicação;
- 1.2.2.6.2.6. Prazo de garantia/assistência técnica;
- 1.2.2.6.2.7. Nome e número do registro do responsável técnico;
- 1.2.2.6.2.8. Nome e dados da empresa (razão social, CNPJ, telefone, licenças sanitária e ambiental válidas);
- 1.2.2.6.2.9. Contato do Centro de Informação Toxicológica (CIT).

1.2.2.6.3. A contratada deverá apresentar **Laudo Técnico Semestral**, contendo:

- 1.2.2.6.3.1. Relatório de atividades realizadas;
- 1.2.2.6.3.2. Gráficos de infestação;
- 1.2.2.6.3.3. Produtos utilizados;
- 1.2.2.6.3.4. Avaliação da eficácia das ações;
- 1.2.2.6.3.5. Propostas de melhorias e medidas corretivas.

1.2.2.7. **Conformidade Legal e Ambiental**

1.2.2.7.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às exigências da **RDC ANVISA nº 622/2022**, bem como à legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

1.2.2.7.2. A empresa deverá cumprir todas as **Boas Práticas Operacionais**, promovendo o controle de pragas com segurança, responsabilidade ambiental e eficácia técnica.

1.2.2.8. **Dos materiais e equipamentos:**

1.2.2.8.1. A empresa deverá fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário à realização dos serviços objeto, tais como produtos desinfetantes domissanitários, iscas, pulverizadores manuais, equipamentos de proteção individual – EPI nos termos da NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente

1.2.2.8.2. Os produtos desinfetantes domissanitários deverão estar em conformidade com o disposto no item 8 da Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, editada pela Portaria nº 09 do Centro de Vigilância Sanitária, de 16/11/2000;

1.2.2.8.3. Os EPI's a serem utilizados, por empregado, deverão ser no mínimo: botas, máscaras e óculos.

1.3. **Caracterização do Objeto**

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.4. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**

1.4.1. Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.5. **Da contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limites estabelecidos nos artigos 105 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante;

1.5.2. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. A presente demanda refere-se à necessidade da **Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º Batalhão de Polícia Militar**, sediado em São Lourenço/MG, de contar com empresa especializada para a prestação de **serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como de desinfecção, desratização e dedetização**, com fornecimento de todo o material necessário à execução.

1.6.2. Esses serviços são essenciais para a manutenção de condições adequadas de salubridade e higiene nas dependências da unidade, assegurando um ambiente seguro e livre de agentes nocivos à saúde dos servidores militares, profissionais da saúde e do público atendido pela SAS. A correta execução dessas atividades contribui diretamente para a prevenção de doenças, o cumprimento das normas sanitárias vigentes e o bom funcionamento das atividades da unidade.

1.6.3. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicou que a solução mais eficiente e vantajosa para atender a essa demanda é a contratação de empresa especializada, que deverá disponibilizar mão de obra qualificada, materiais e equipamentos apropriados, garantindo a execução dos serviços com qualidade e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos.

1.6.4. Cabe ressaltar que tais atividades não fazem parte da missão institucional da Polícia Militar de Minas Gerais, sendo consideradas ações de apoio técnico-operacional, cuja execução por terceiros visa assegurar o foco da corporação em suas atividades finalísticas e estratégicas.

1.6.5. Por se tratarem de serviços técnicos especializados e de execução periódica, sua não realização pode comprometer as condições sanitárias do ambiente, além de colocar em risco a saúde dos usuários e servidores. Dessa forma, a contratação proposta visa garantir a continuidade dos serviços essenciais e a mitigação de riscos sanitários no âmbito da SAS do 57º BPM.

1.6.6. A descrição completa da solução, com a previsão de periodicidade, escopo técnico e ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que fundamentam a presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza, tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como desinfecção, desratização e dedetização, com fornecimento de materiais, a ser executada na Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º BPM, em São Lourenço/MG.

2.2. Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, uma vez que se enquadram na definição de serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Estes serviços podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem a necessidade de conhecimentos técnicos especializados.

2.3. Considerando que os serviços são classificados como comuns, a modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida, conforme estabelecido no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O Pregão Eletrônico é a modalidade adequada para contratações de serviços cuja especificação é amplamente conhecida no mercado, permitindo a competição justa e transparente.

2.4. A contratação fundamenta-se, ainda, nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo o atendimento adequado às demandas da área de saúde da unidade militar, em consonância com os normativos sanitários vigentes e com a legislação aplicável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da Participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

3.5. Da Sustentabilidade:

3.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e desinfecção que atendam às normas estabelecidas pela ANVISA e que sejam ecologicamente corretos, com menor impacto ambiental, sempre que possível. A utilização de produtos biodegradáveis, menos agressivos ao meio ambiente e à saúde humana, será prioritária.

3.5.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, especialmente durante o processo de limpeza de reservatórios e caixas d'água. Se necessário, deverá seguir a legislação estadual ou municipal sobre o uso sustentável da água.

3.5.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas para racionalizar o consumo de energia elétrica, promovendo o uso eficiente de equipamentos, e implementar medidas para reduzir o consumo de água nas atividades de limpeza e desinfecção, sempre que possível utilizando água de reuso ou outras fontes alternativas, como águas pluviais ou poços certificados.

3.5.4. A CONTRATADA deverá realizar a separação e destinação adequada dos resíduos gerados, como embalagens de produtos de limpeza, resíduos de desinfecção e materiais descartáveis.

Os resíduos recicláveis deverão ser prioritariamente destinados às cooperativas de catadores e, quando aplicável, à logística reversa, conforme a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022.

3.5.5. A CONTRATADA deverá observar as normas do CONAMA relativas ao ruído gerado pelos equipamentos de limpeza. Equipamentos com níveis de ruído elevados deverão ser substituídos por modelos mais silenciosos, sempre que possível, para reduzir o impacto ambiental sonoro.

3.5.6. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para garantir a segurança durante a execução dos serviços. Estes EPIs deverão estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com as exigências da legislação vigente.

3.5.7. A CONTRATADA deverá realizar um programa de treinamento para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, visando à redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de resíduos sólidos, com foco em boas práticas ambientais e segurança no trabalho.

3.5.8. A CONTRATADA deverá adotar práticas específicas para o descarte ambientalmente adequado de materiais tóxicos, como pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes. Estes materiais deverão ser encaminhados a estabelecimentos especializados para a destinação final segura.

3.5.9. A CONTRATADA deverá priorizar o uso de produtos de limpeza e conservação com certificação ecológica e com menor impacto ambiental, como produtos não tóxicos e de baixo impacto. A utilização de equipamentos que gerem baixo consumo de energia e que sejam eficientes em termos de desempenho também será incentivada.

3.6. **Da Indicação de marcas ou modelos:**

3.6.1. Não se aplica a presente contratação.

3.7. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.7.1. Não se aplica a presente contratação.

3.8. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.8.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.9. **Da garantia da financeira da Contratação:**

3.9.1. Não será exigida garantia financeira para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.10.1. A garantia dos serviços e materiais seguirá os prazos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), art. 26, sendo: 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial;

3.10.2. A garantia oferecida pelo fabricante dos produtos/materiais prevalecerá caso o prazo deste for superior aos prazos definidos no subitem anterior.

3.10.3. Durante todo o período de garantia, A Contratada deverá substituir e reparar produtos/materiais com defeitos, falhas, vícios ou incorreções sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a notificação. A substituição deve ser realizada com materiais novos, de primeiro uso, e originais, com padrões de qualidade iguais ou superiores aos

originalmente utilizados. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa aceitável.

3.10.4. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.10.5. O custo do reparo durante o período de garantia é de responsabilidade do Contratado.

3.10.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

3.10.7. Além das garantias expressas previstas neste contrato, aplicam-se ainda, as disposições relacionadas aos vícios redibitórios no caso de serem identificados vícios ocultos no objeto deste contrato, conforme art. 26, II, § 3º, do CDC.

3.11. Da Vistoria:

3.11.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado**, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização

3.11.2. A vistoria **pode ser substituída por declaração formal do fornecedor**, assinada pelo seu responsável legal, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.11.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.11.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 01 (um) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.11.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.11.5.1. O agendamento da visita poderá ser feito com o **3º Sgt Walmir Ferreira Machado, fiscal do contrato, através do telefone (35) 3339-3119.**

3.11.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

3.11.7. A visita técnica objetiva demonstrar o local dos serviços, e oportunizar que a empresa, por si mesma, sob sua responsabilidade e risco, inspecione o local e obtenha todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar sua proposta.

3.11.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: **15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.** O agendamento deverá ser realizado com o **3º Sgt Walmir Ferreira Machado, fiscal do contrato, através do telefone (35) 3339-3119.**

4.1.1.2. O prazo de vigência contratado será de **12 (doze) meses**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limites estabelecidos nos artigos 105 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante;

4.1.1.3. Os serviços devem ser prestados em conformidade com a descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho informado neste documento e demais anexos do edital;

4.1.1.4. Toda e qualquer alteração de prazo só poderá ser efetivada com aprovação da CONTRATANTE após apresentação formal ao Fiscal Administrativo do Contrato de justificativa por parte da CONTRATADA;

4.1.1.5. A justificativa da CONTRATADA deverá ser submetida à análise e emissão de parecer jurídico, e caso necessário, o Fiscal Administrativo do Contrato poderá solicitar apoio técnico;

4.1.1.6. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa, ou ainda, se a justificativa não for aceita e o prazo não for cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente, podendo sofrer sanções previstas na lei de licitações 14.133/21, entre outras.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. **Local:** Os serviços deverão ser executados nas dependências da Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º Batalhão de Polícia Militar, situada à Rua Heráclito Antônio Moreira, nº 741, Bairro São Lourenço Velho, município de São Lourenço/MG.

4.2.2. **Horário:** Segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira: de 07h as 17h. Quarta-feira: de 07h as 16h.

4.2.2.1. Os horários de execução dos serviços deverão ser previamente agendados com o fiscal do contrato, de forma a evitar qualquer prejuízo ou interrupção das atividades desenvolvidas pela SAS.

4.2.2.2. A critério da Seção de Atenção à Saúde do 57º BPM, os horários poderão ser ajustados, mediante comunicação prévia à contratada.

4.3. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

4.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade descritos neste Termo de Referência, especialmente nos itens 1.2.1 e 1.2.2, observando-se:

4.3.1.1. As boas práticas aplicáveis à natureza dos serviços contratados;

4.3.1.2. As normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.3.1.3. As normas sanitárias e ambientais vigentes;

4.3.1.4. As recomendações dos órgãos reguladores competentes;

4.3.1.5. As diretrizes da Administração e as orientações do fiscal do contrato.

4.3.1.6. A execução dos serviços deverá obedecer a uma sequência lógica e segura, garantindo qualidade, durabilidade e eficiência, com a utilização de materiais, equipamentos e técnicas compatíveis com o objeto contratado e com o padrão exigido pela Administração Pública.

4.3.1.7. Os profissionais envolvidos deverão estar devidamente capacitados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pelas normas regulamentadoras, de forma a garantir a segurança no trabalho e a prevenção de acidentes.

4.3.1.8. A frequência e a periodicidade de execução das atividades deverão respeitar o cronograma previamente aprovado pela Administração, podendo ser ajustadas mediante autorização do fiscal do contrato, sempre com vistas à continuidade e ao bom funcionamento das atividades da Seção de Atenção à Saúde do 57º BPM.

4.3.1.9. Os serviços contratados deverão ser executados **duas vezes ao ano**, com **periodicidade semestral**, conforme cronograma a ser definido pela Administração, em comum acordo com a empresa contratada e o fiscal do contrato.

4.3.1.10. Após a execução de cada serviço, deverá ser emitido **laudo técnico**, devidamente assinado por profissional habilitado, contendo a descrição detalhada dos procedimentos realizados, os produtos aplicados, as áreas atendidas, as condições observadas e eventuais recomendações.

4.3.1.11. A emissão do laudo é condição essencial para a aferição da regularidade da prestação do serviço e para a liberação do respectivo pagamento.

4.4. **Materiais a serem disponibilizados:**

4.4.1. Todos os custos relativos à execução dos serviços, tais como materiais, ferramentas, deslocamentos, estadias, alimentação e quaisquer outras despesas incidentes, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo estar integralmente contemplados no valor apresentado na proposta comercial.

4.4.2. Os materiais de limpeza e conservação, incluindo os domissanitários necessários à execução dos serviços, deverão ser de qualidade compatível com as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas para garantir a eficácia dos serviços prestados e a segurança dos ambientes atendidos.

4.5. **Regime de Execução:**

4.5.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. **Condições de recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, **pelo Gestor**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m)

o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver 5.1.1. necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço mediante respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data de emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.5. Documentos fiscais emitidos para a PMMG deverão destacar o Imposto de Renda Retido na Fonte. Quando incidente, o contratado deverá destacar, no corpo do documento fiscal, as alíquotas e valores relativos ao IR a serem retidos pela PMMG conforme Anexo I da IN RFB n. 1234/2012.

5.2.6. Caso não incidente, o contratado deverá inserir no corpo dos documentos fiscais o motivo da situação especial para a não incidência do imposto de renda, hipóteses em que não haverá retenção, conforme capítulo III da IN RFB n. 1234/2012 e declarações dos Anexos II, III e IV da mesma instrução.

5.2.7. Caso a empresa seja optante pelo simples, além de vir destacado nas NFs, também deverá apresentar anexa a consulta pelo link:

5.2.8. Ressalta-se que as notas fiscais emitidas em desconformidade com as orientações mencionadas serão rejeitadas pela PMMG sendo, portanto, necessário que o contratado verifique seu enquadramento fiscal, conforme a referida instrução normativa.

5.3. **Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante

termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. **Ficam designados como Fiscais da Contratação:**

7.2.10.1. **Titular: nº 147.648-0, 3º Sgt Walmir Ferreira Machado**

7.2.10.2. **Suplente: nº 187.197-9, Sd PM Joice Luiza Silva Viol**

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. **Ficam designados como Gestores da Contratação:**

7.3.9.1. **Titular: nº 137.741.5, Maj PM Otávio Movellin Selles**

7.3.9.2. **Suplente: nº 124.580-2, 1º Sgt PM Edson Antônio Andrade Barbosa**

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do

critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.

8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações, conforme Anexo II – Modelo de Proposta:

8.2.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.2.2. **Valores unitários** (valor individual de cada serviço, se aplicável) e **valor total anual** dos serviços, incluindo todas as despesas incidentes, considerando a execução de **2 (dois) serviços anuais**, com periodicidade **semestral**, de **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como **2 (dois) serviços anuais**, também com periodicidade **semestral**, de **desinfecção, desratização e dedetização**.

8.2.3. **Serão desclassificadas**, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.13. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.1.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na

forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.2.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no Cagef.**

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao **Conselho Regional de Química (CRQ)**, bem como a indicação de responsável técnico devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente. Considerando que as atividades envolvem manipulação, mistura, dissolução e transporte de substâncias químicas, a ausência de um profissional químico responsável contraria o disposto no **art. 7º da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022.**

9.1.4.3. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços ofertados similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.1.4.3.2. Os atestados deverão conter:

9.1.4.3.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

9.1.4.3.2.2. Local e data de emissão.

9.1.4.3.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.1.4.3.2.4. Período da execução da atividade.

9.1.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da

matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.3.5. A apresentação do atestado será dispensada para empresa tenha prestado o serviço constante no objeto lícitado para a 17ª RPM no exercício anterior de maneira satisfatória.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.6.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: I) ata de fundação; II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **DO CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DA CONTRATADA:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**, correspondente à execução de 2 (dois) serviços anuais, com periodicidade semestral, de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como 2 (dois) serviços anuais, também com periodicidade semestral, de desinfecção, desratização e dedetização.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251 10 302 135 2060 0001 3 3 90 39 61 0 60 2 e demais previstas.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no item 13.1, do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124, de 30/12/2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025.

13.3. Se necessário, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Célio César dos Santos Aparecido, Cel PM
Ordenador de Despesas da 17ª RPM

Kleber Borges Machado, 2º Ten PM
Chefe da Seção de Compras da 17ª RPM

Daniel Herculano Junqueira, 3º Sgt PM
Redator do documento



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Borges Machado, 2º Tenente**, em 22/05/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junqueira Herculano, 3º Sargento**, em 22/05/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Cesar dos Santos Aparecido, Coronel PM**, em 22/05/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113155746** e o código CRC **5F49816B**.
